

Sobre a extrajudicialização e os seus novos desafios

O Centro de Estudos Judiciários, vinculado ao Conselho da Justiça Federal, no desenvolvimento de sua função de gerir e disseminar o conhecimento científico, realizou, entre os dias 26 e 27 de agosto deste ano, a II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios. Esse evento representou um marco, um passo além, com vistas a ampliar a utilização das soluções extrajudiciais como ferramenta útil à resolução de litígios. A implementação de mecanismos extrajudiciais de pacificação eficientes e que não desvirtuem os ideais de justiça permite a desobstrução do Poder Judiciário, mantendo-se as garantias sociais e os direitos fundamentais.



Sete anos após a realização da primeira edição, participaram da II

Jornada ministros, desembargadores, juízes, membros do Ministério Público, profissionais da advocacia pública e privada, professores, mediadores, árbitros e outros profissionais que se dedicam aos temas ali tratados, travando, ao longo de meses, um diálogo profundo, necessário e de qualidade sobre as formas adequadas de solução de conflitos, a ressignificação do papel do Poder Judiciário na sociedade contemporânea e a priorização do protagonismo da atuação estatal para determinadas espécies de litígios.

É bem de ver que, no segundo pós-guerra, surgiram inúmeros debates sobre as formas de democratização de acesso à Justiça em todo o mundo. É imprescindível, porém, que analisemos os métodos mais adequados para fazer com que o litígio não só ingresse no sistema de Justiça, mas efetivamente possa também sair dele, porque não adianta abriremos portas e mais portas se não conseguimos fechá-las. Essa foi, decisivamente, a contribuição dada pelo evento: refletir junto com juízes, professores, advogados, mediadores, árbitros, Ministério Público, defensores públicos, enfim, com todos aqueles que têm a incumbência de pensar sobre o sistema de Justiça e de fazer com que ele funcione satisfatoriamente. Foi essa a ideia que motivou o Conselho da Justiça Federal a reunir essa plêiade de juristas, uma vez que precisamos buscar saídas eficientes para as dificuldades que enfrentamos no manejo da grande quantidade de demandas que temos hoje e que teremos pela frente.

A coordenação científica da *II Jornada* — que teve como membro o primeiro autor deste artigo, ao lado do ministro Paulo de Tarso Sanseverino — estabeleceu quatro comissões, nomeadas conforme seus respectivos temas de trabalho: *arbitragem*; *mediação*; *desjudicialização*; *novas formas de solução de conflitos e novas tecnologias*. O enfoque primordial dessa edição foi o estudo e a sistematização de práticas com instrumentos que possam prevenir os conflitos de interesses, os quais, caso persistam, sejam tratados extrajudicialmente. Após profícuas discussões, percebe-se que facilitar a comunicação entre os litigantes e garantir mais liberdade no trato de suas desavenças contribuem para a construção de uma solução consensual, com a vantagem de tornar as partes mais propensas a cumprir voluntariamente o acordado, além do almejado efeito de prevenir novos desentendimentos.

Assim, a II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios, realizada inteiramente de maneira remota, alcançou números superlativos, com o inédito encaminhamento de 689 proposições e mais de 250 especialistas inscritos. Foram 129 proposições recebidas pela comissão de *arbitragem*; 210 enviadas à comissão de *mediação*; 158, à comissão de *desjudicialização*; e 192, à comissão de *novas formas de solução de conflitos e novas tecnologias*. No desfecho, 143 enunciados foram aprovados por quórum qualificado e de forma democrática na plenária final, conferindo-se legitimidade às conclusões alcançadas. Esses enunciados são fórmulas que sintetizam e apresentam à comunidade jurídica o entendimento de determinada fonte: um tribunal, um fórum de discussão, uma classe de operadores do Direito. No caso das jornadas, desde as primeiras Jornadas de Direito Civil, seus enunciados têm natureza doutrinária, servem de orientação para advogados e juízes sobre temas controvertidos, sendo fruto dos intensos debates realizados ao longo de meses nas reuniões prévias e na plenária, com ampla participação inclusive dos ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Buzzi e Ricardo Villas Bôas Cueva, além de doutrinadores de renome nacional e internacional. Veremos, neste texto, algumas propostas de cada comissão que merecem ser destacadas, sobretudo as que motivaram intensas e profundas discussões não só nas respectivas comissões de trabalho, como também na plenária final.

Iniciando pela comissão de *arbitragem*, superando o debate que foi inaugurado na I Jornada, aprovou-se o Enunciado nº 96, o qual prevê ser "*válida a inserção da cláusula compromissória em pacto antenupcial e em contrato de união estável*". Apesar da controvérsia que gera — pelo fato de ser difícil a separação de interesses puramente patrimoniais nas disputas de família —, a ementa doutrinária dá um passo adiante na concreção prática da arbitragem. Tem-se o mesmo entendimento quanto ao Enunciado nº 103, segundo o qual "*é admissível a implementação da arbitragem online na resolução dos conflitos de consumo, respeitada a vontade do consumidor e observada sua vulnerabilidade e compreensão dos termos do procedimento, como forma de promoção de acesso à Justiça*". Essa última tese também foi amplamente debatida na I Jornada, sem a aprovação de nenhuma proposta, vencida a posição contrária às arbitragens de consumo no evento atual. Finalmente, confirmando a posição da corte superior, no Conflito de Competência nº 111.203/DF, surgiu o Enunciado nº 100, o qual estabelece que "*o Superior Tribunal de Justiça é o órgão jurisdicional competente para julgar o conflito de competência existente entre árbitro e juiz estatal*".

A comissão de *desjudicialização* também aprovou propostas de grande relevo prático, notadamente para a atuação dos cartórios em todo o país. A primeira delas, o Enunciado nº 117 prevê que, *"em caso de desistência ou suspensão do processo judicial de usucapião para utilização da via extrajudicial, poderão ser aproveitados os atos processuais já praticados na via judicial"*. De acordo com o Enunciado nº 120, *"são admissíveis a retomada do nome de solteiro e a inclusão do sobrenome do cônjuge de quem não o fez quando casou, a qualquer tempo, na constância da sociedade conjugal, por requerimento ao Registro Civil das Pessoas Naturais, independentemente de autorização judicial"*. Trata-se de mais uma proposta que segue a reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça conforme a qual o nome é um direito da personalidade do cônjuge que o incorporou (por todos, veja-se o REsp nº 1.648.858/SP). Por último, igualmente com impacto direto no Direito de Família, preceitua o Enunciado nº 128 que *"é admissível a formalização de união estável por meio do registro, no livro E do Registro Civil de Pessoas Naturais, de instrumento particular que preencha os requisitos do art. 1.723 do CC/2002"*.

Da comissão de *novas formas de solução de conflitos e novas tecnologias* merecem relevo os enunciados a respeito do uso de plataformas digitais, o que foi incrementado nos últimos tempos, sobretudo diante da pandemia da Covid-19. Como primeira ementa de importância, o Enunciado nº 140 estatui, de forma precisa, que *"os princípios da confidencialidade e da boa-fé devem ser observados na mediação online"*. Além disso, *"os setores público e privado devem combater todas as formas de discriminação, opressão ou exclusão digital decorrentes da incorporação de novas tecnologias para o efetivo acesso à Justiça"* (Enunciado nº 146). Tendo em vista a ampla proteção constante da LGPD (Lei nº 13.709/2018), também se aprovou ementa segundo a qual *"a resolução consensual de controvérsias decorrentes da proteção de dados pessoais deve ser incentivada pelo Estado e pode ocorrer por meio de plataformas de solução de conflitos"* (Enunciado nº 148).

Por fim, a comissão de *mediação* analisou questões interdisciplinares a respeito da sua efetiva e correta aplicação. Nessa linha, o Enunciado nº 166 prevê ser a mediação *"meio eficiente e prioritário para resolver os conflitos de vizinhança, devendo sempre garantir a intimidade e a inviolabilidade da vida privada dos vizinhos, consoante estabelece o Enunciado nº 319 da IV Jornada de Direito Civil"*. Assim, trouxe importante diálogo com enunciado aprovado em outro evento do próprio Conselho da Justiça Federal. Ademais, *"a mediação deve ser implementada no âmbito escolar público e privado como fomento à cultura do diálogo, devendo ser realizada por mediadores devidamente capacitados"* (Enunciado nº 172). Como última proposta a ser destacada, mais uma vez diante da preocupação com a eficiência das plataformas digitais, o Enunciado nº 179 prescreve que, para que seja considerado *"mediação ou conciliação, o procedimento deve atender aos requisitos legais destinados a tais formas de resolução de conflitos"*.

Muitos outros enunciados, pela sua grande relevância teórica e prática, poderiam ser destacados neste breve artigo, especialmente alguns que tratam do incremento de políticas públicas para a utilização das ferramentas de extrajudicialização. Contudo, ficamos apenas com esses, que demonstram a importância da II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios para o diálogo e o debate necessários a respeito de novas formas de acesso à justiça. Não restam dúvidas, portanto, de que o Conselho da Justiça Federal, por intermédio do Centro de Estudos Judiciários, novamente cumpriu com o seu importante papel de aperfeiçoamento do nosso sistema de Justiça.

Clique [aqui](#) para acessar os enunciados

** Luis Felipe Salomão foi coordenador-geral da II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios.*

Flávio Tartuce foi membro da comissão científica da II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios.

*** Esta coluna é produzida pelos membros e convidados da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo (USP, Humboldt-Berlim, Coimbra, Lisboa, Porto, Roma II-TorVergata, Girona, UFMG, UFPR, UFRGS, UFSC, UFPE, UFF, UFC, UFMT, UFBA, UFRJ e UFam).*

Date Created

25/10/2021